

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



- g) celebrar convênios e parcerias estratégicas que ofereçam condições diferenciadas aos associados, bem como associar-se ou relacionar-se com outras entidades afins, ligadas aos objetivos do sindicato e seus associados.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - A toda empresa, individual ou coletiva, ou ainda profissional autônomo, que participe da(s) atividade(s) econômica(s) representada(s) pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Parágrafo Único - Poderão, mediante aprovação da Diretoria, ser aceitas como **associados especiais**, empresas ou profissionais autônomos cujos ramos de atividades não estejam enquadrados nas categorias econômicas listadas no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 3º - São direitos do associado:

- I – participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões das Assembleias Gerais;
- II – requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III – utilizar os serviços prestados pelo sindicato;
- IV – apresentar proposições sobre matérias de interesse do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES.

Parágrafo Único - São direitos do **associado especial** somente utilizar os serviços prestados pelo Sindicato, desde que compatível com sua atividade e não conflitantes com as categorias econômicas representadas pelo Sincades.

Art. 4º - São deveres do associado:

- I – indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III - pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativa e confederativa, bem como qualquer outra fixada pela Assembleia Geral ou prevista em lei;
- IV – observar o Estatuto, prestigiar o sindicato acatando suas deliberações.

**ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES**



Art. 5º - Os associados estão sujeitos:

I - a pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses:

- a) por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- b) por atraso, no pagamento das contribuições previstas no Inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
- c) por não acatar as deliberações do sindicato.

II - a pena de eliminação do quadro de associados:

- a) por cassação de seu registro;
- b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 6º - As penalidades previstas no Art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei ou decisões.

Art.7º - O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

- I - por deliberação da Diretoria, seja julgado reabilitado;
- II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São órgãos de administração do Sindicato:

- I - A Assembleia Geral (AG);
- II - A Diretoria;

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



III - O Conselho Fiscal (CF);

IV - Delegados Representantes junto à FECOMÉRCIO-ES

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, composta pelos associados é órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar sua observância;
- II – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO-ES;
- III – eleger e designar representantes da categoria econômica;
- IV – apreciar o recurso de que trata o art. 6º;
- V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- VII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - A votação das matérias previstas nos incisos II a VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3º - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

§ 4º - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quites com as contribuições.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de suas atribuições;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



§ 1º - As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 01 (uma) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com qualquer número de associados presentes, exigida a participação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do Inciso II.

§ 2º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor ao requerimento de convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, devendo proceder com a convocação em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 3º - As reuniões serão realizadas mediante convocação, por Edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de maior circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, podendo ainda ser realizado por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens enviada a cada associado.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é integrada por 07 (sete) membros e número máximo igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretário;
- d) 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 12 - À Diretoria compete:

- I – apreciar qualquer assunto de interesse das categorias econômicas, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato;
- II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



- IV – aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- V – organizar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o Balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- VI – elaborar o Regimento do Sindicato;
- VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII – eleger ou escolher, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, os representantes das categorias econômicas;
- IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no Art. 10, parágrafos 1º e 3º.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 01 (uma) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com qualquer número de diretores presentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 14 - Ao Presidente incumbe:

- I – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II – representar legalmente o sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- III – convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;
- IV – elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI – contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- VII – designar representantes das categorias, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas na Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 15 - Aos 1º e 2º Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas ausências e impedimentos, ou vacância do cargo, obedecida a preferência pela ordem de gradação da chapa.

Art. 16 - Ao 1º Secretário compete:

I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

II – substituir:

a) o 2º Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;

b) sem prejuízo de suas funções, o 2º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e afastamentos definitivos ou temporários.

Art. 17 - Ao 1º Tesoureiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registro dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII - substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos.

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) eleger o seu Presidente;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e as aplicações do patrimônio;
- d) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 1º, do Art.10.

§ 3º - compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, no período de 24 de janeiro a 24 de março, do ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observado os seguintes princípios:

- I – convocação mediante Edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e “quórum” para instalação e votação, que será afixado na sede e publicado em jornal de maior circulação, por resumo, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias em relação a data do pleito;

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



- II - chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III - o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilizações de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo Único - Para votar é preciso ser representante-eleitor na função de Atacadista e Distribuidor no Estado do Espírito Santo, devidamente credenciado e, para ser votado os candidatos deve integrar uma das categorias econômicas representadas pelo sindicato e:

- a) comprovar condições de Comerciante Atacadista e Distribuidor, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o parágrafo único do Art. 21;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 20 - Para eleição de representantes das categorias, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria "ad referendum" daquela, observados os seguintes princípios:

- I - eleição por voto secreto, quando a lei exigir;
- II - nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

CAPITULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 21 - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do sindicato, será aplicada a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no caso de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



Art. 22 - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

- I - malversação do patrimônio social;
- II - abandono de cargo;
- III - na hipótese referida no Parágrafo Único do artigo anterior.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 25 - No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

§ 2º - A regra estabelecida no § 1º, será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 26 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa provisória de 06 (seis) membros.

§ 1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º - Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



CAPITULO VII DA RECEITA

Art. 27 - Constituem rendas do Sindicato:

- I - a contribuição confederativa, instituída pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- II - a contribuição sindical na forma prevista em lei;
- III - a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- IV - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.
- VI - a contribuição assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT e a CR/CNC nº 047/2019, que será instituída pelo sindicato no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios aprovados por sua Assembleia Geral;

§ 1º - Na partilha da receita prevista no Inciso I deste artigo será destinado 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio - CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO-ES, garantido, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para o último, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

§ 2º - Na partilha da receita prevista no Inciso VI deste artigo será destinado 10% (dez por cento) em favor da CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO-ES e 70% (setenta por cento) em favor do sindicato.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - A Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência e direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento, aprovado pela Diretoria.

Art. 29 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



Art. 30 - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral para esse fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 31 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 32 - Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo sindicato.

Art. 33 - Os Delegados Representantes junto à FECOMÉRCIO-ES serão 02 (dois) Delegados Titulares Efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato para mandato coincidente desta, e tomarão posse como Delegados Representantes junto à FECOMÉRCIO-ES, após a posse no sindicato, na forma prevista do Artigo 17, parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto da FECOMÉRCIO-ES.

Art. 34 - O tempo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Vitória(ES), 29 de julho de 2019.

Cartório do Ofício de Notas
NO VERSO

CARTÓRIO CAPIXABA

Idalberto Luiz Moro
Presidente

NOTA: "Em atenção ao Artigo 1º, § 2º - Lei 8.906, de 04/07/94, o presente Estatuto está sendo visado pelo Dr. Marcelo Cordeiro Alvarenga, registrado na OAB-ES sob o n.º 15.131".

CARTÓRIO SARLO

Dr. Marcelo Cordeiro Alvarenga
OAB-ES 15.131 – CPF. 917.829.457-68

**RECONH. FIRMA
NO VERSO**